



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Auxiliadora Costa Pereira		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Nicole de Oliveira Silva, nesta capital, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU N° 8314498/2017	PARECER N° 0399/2018	APROVADO EM: 03.04.2018

I – RELATÓRIO

Maria Auxiliadora Costa Pereira, secretária do Centro Educacional Nossa Senhora de Fátima, nesta capital, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 8314498/2017, a regularização da vida escolar de Nicole de Oliveira Silva, conforme o relato a seguir.

No ofício de requerimento, a secretária do Centro Educacional informa que a interessada, Nicole de Oliveira Silva, atualmente com 29 anos de idade, necessita da regularização de sua documentação escolar referente aos anos iniciais do ensino fundamental (1ª à 3ª série), cursados no extinto Colégio Manoel Peixoto.

Referida unidade de ensino localizava-se na Av. Isabel Ferreira, nº 416, Parque Santa Maria, nesta capital, e integrava a rede privada de ensino.

Foram anexadas ao processo, além do requerimento da secretária escolar, as cópias dos seguintes documentos:

- Histórico Escolar expedido pelo Centro Educacional Nossa Senhora de Fátima, datado de 22.11.2017, e devidamente assinado, no qual se registra o percurso da interessada do 4º ao 9º ano do ensino fundamental, de 2009 a 2014, com aprovação nas seis séries; porém sem notas da 1ª à 3ª série;

- carteira de identidade da interessada;

- espelho do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), registrando o credenciamento do Centro Educacional, cuja validade vai até 31.12.2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e relatado, é forçoso reconhecer que o caso se enquadra nos termos da Resolução CEE nº 428/2008, em que se constata ter sido descuido por parte do extinto Colégio Manoel Peixoto, nesta capital, no que se refere à regularização da vida escolar da ex-aluna com relação à 1ª e à 3ª série, cujas notas não foram registradas ou, quem sabe, se, de fato, foram séries cursadas; e ao Centro Educacional também, que recebeu a aluna com essas lacunas e somente agora, quase quatro anos após vem requerer a este Conselho um procedimento que poderia ter empreendido.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0399/2018

Por outro lado, faz-se necessário saber se foi solicitada à Seduc a pesquisa documental, caso o acervo tenha sido recolhido a esse Órgão.

Nesse sentido e considerando a análise da única documentação apensada ao processo, esta Relatora expressa seu voto nos seguintes termos:

- recomenda-se à direção do Centro Educacional Nossa Senhora de Fátima, nesta capital, que, em razão da determinação deste Conselho, expeça novo Histórico Escolar do ensino fundamental, bem como Certificado de Conclusão desse nível de ensino, em favor de Nicole de Oliveira Silva, considerando "supridas", em caráter excepcional, as três séries iniciais do ensino fundamental;

- que se lavre uma Ata Especial e faça constar na Ficha Individual da aluna e no espaço destinado às Observações de seu Histórico Escolar os resultados desse procedimento, citando o presente Parecer como a pertinente e suficiente fundamentação legal dos atos praticados.

Encaminhe-se o presente Parecer à gestão do Centro Educacional Nossa Senhora de Fátima, nesta capital, agregando a recomendação de manter um redobrado cuidado para evitar lapsos dessa natureza, vez que cabe à secretaria e direção escolar zelar pela atualização e completude dos documentos necessários à regularização da vida escolar de cada aluno matriculado.

É o parecer, salve melhor juízo.

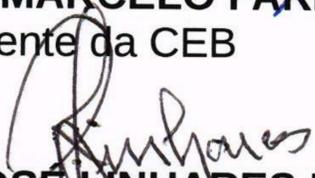
III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de abril de 2018.


NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE